



Câmara Municipal de Cabo Frio

Avenida Assunção, 760 - São Bento - Cabo Frio - RJ - CEP: 28906-200
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.rj.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 002/2024.

Altera a redação dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, que menciona.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**, resolve:

Art. 1º Os arts. 27, 30 e 33 e 194 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

§ 1º

§ 2º

§ 3º A eleição para renovação da Mesa Diretora poderá ser realizada a qualquer momento durante a Legislatura, sendo convocada através de requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.” **(NR)**

.....

“Art. 30.

Parágrafo único. No primeiro ano de cada legislatura a Sessão Legislativa compreenderá o período de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.” **(AC)**

.....

“Art. 33.:

I - Comissão de Constituição e Justiça;

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Alienação;

III - Comissão de Políticas Públicas e Tutela Coletiva; **(NR)**

IV - Comissão de Educação e Saúde; **(NR)**



Câmara Municipal de Cabo Frio

Avenida Assunção, 760 - São Bento - Cabo Frio - RJ - CEP: 28906-200
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.rj.leg.br

V – Comissão de Direitos Humanos; **(NR)**

VI – Comissão de Turismo, Cultura e Patrimônio; **(NR)**

VII - Comissão de Redação Final.” **(AC)**

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Cabe à Comissão Permanente de Políticas Públicas e Tutela Coletiva, entre outras atribuições, examinar e emitir parecer sobre proposições relativas às áreas da assistência social, esportes, lazer, defesa do consumidor e desenvolvimento econômico. **(NR)**

§ 5º Cabe à Comissão Permanente de Educação e Saúde, entre outras atribuições, examinar e emitir parecer sobre proposições relativas à educação infantil, ensino fundamental, plano municipal de educação, sistema municipal de educação, gestão democrática do ensino, inclusão e educação especial; examinar e emitir parecer sobre proposições relativas à saúde pública, sistema único de saúde, vigilância sanitária, saúde de animais, programas e políticas públicas aplicados à saúde. **(NR)**

§ 6º Cabe a Comissão Permanente de Direitos Humanos, entre outras atribuições, receber notícias, denúncias e queixas de violação de direitos humanos, procedendo à sumária sindicância, entendimentos com as autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado, visando à elucidação das denúncias apresentadas, especialmente quando for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público ou dos Órgãos de Segurança Pública. **(NR)**

§ 7º Cabe à Comissão Permanente de Turismo, Cultura e Patrimônio, entre outras atribuições, examinar e emitir parecer sobre proposições relativas às áreas do turismo, cultura e patrimônio; promover debates com toda a sociedade organizada, objetivando a formulação das políticas públicas adequadas às áreas de sua competência; receber propostas dos munícipes, através do uso de ferramentas virtuais, para os fins de formulação de proposições legislativas. **(NR)**



Câmara Municipal de Cabo Frio

Avenida Assunção, 760 - São Bento - Cabo Frio – RJ - CEP: 28906-200
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.rj.leg.br

§ 8º Cabe à Comissão Permanente de Redação Final, manifestar-se sobre o aspecto redacional, gramatical, lógico ou de técnica legislativa das matérias que lhes forem confiadas, preparando as redações finais das proposições, observadas as exceções regimentais.” (AC)

“Art. 194.:

I..

II...

III...

IV...

V...

VI...

VII...

VIII – Parque Municipal Praia das Palmeiras;

IX – Parque Municipal do Canal Palmer;

X – Parque Municipal da Ilha do Japonês;

XI – Parque Municipal Natural e Ecológico das Perynas;

XII- Parque Natural e Marinho da Ilha dos Papagaios;”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2024.

Art. 37 – I da Lei Orgânica Municipal



Câmara Municipal de Cabo Frio

Avenida Assunção, 760 - São Bento - Cabo Frio – RJ - CEP: 28906-200
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

A Proposta em esboço tem por principal finalidade alterar a redação e acrescentar dispositivos à Lei Orgânica Municipal.

Especificamente visa a presente Proposição alterar os arts. 27 e 33 que tratam, respectivamente, sobre a eleição para renovação da Mesa Diretora e as Comissões Permanentes, bem como acrescentar o parágrafo único ao art. 30 que versa sobre o período da Sessão Legislativa no primeiro ano da Legislatura.

Não se trata de emenda de maior complexidade, devendo ser observado o rito específico quanto a tramitação da presente Proposta.

Estas, Senhores Vereadores, as razões para propor a vertente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que estamos certos merecerá de todos os nobres Edis com assento nessa Casa de Leis, a mais criteriosa análise e o indispensável apoio para sua aprovação.